

ANEXO 1 | ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS ELEIÇÕES 2026

Este texto objetiva sistematizar as normas relativas às liberdades coletivas e individuais no contexto das eleições de 2026, a fim de orientar a atuação da Central Única dos Trabalhadores e das entidades sindicais a ela filiadas.

Cada um dos tópicos a seguir foi detalhado em nota técnica própria, disponibilizada como anexo para consulta:

Anexo 1 – Orientações gerais para as eleições 2026

Anexo 2 – Calendário eleições 2026

Anexo 3 – Liberdade sindical e participação política: orientações gerais para as Eleições 2026

Anexo 4 – Desincompatibilização de dirigente sindical para concorrer nas Eleições 2026

Calendário Eleições 2026

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) publicou em fevereiro de 2026 a Resolução nº 23.750/2026 (disponível <[clique aqui](#)>), que dispõe sobre os principais atos e as datas correspondentes das eleições gerais de 2026.

Destacamos, a seguir, algumas das datas mais relevantes para o movimento sindical:

06/04/26 – Último dia para solicitar alistamento, transferência e revisão de título de eleitora/eleitor

04/04/26 – Data para desincompatibilização de dirigentes sindicais que concorrerão à cargo eletivo

De 20/07 a 20/08/26 – Período em que eleitora/eleitor poderá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral para votar em trânsito

De 20/07 a 20/08/26 – Período em que eleitora/eleitor poderá habilitar-se perante a Justiça Eleitoral para

- o Votar em outra seção ou local de votação da sua circunscrição em se tratando de eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida
- o Transferir-se para as seções instaladas especificamente para o voto dos presos(as) provisórios(as) e adolescentes internados(as)

19/09/26 – Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitoras e eleitores no 1º turno e eventual 2º turno de votação

Ação sindical *versus* atuação político-partidária

No Brasil, a **liberdade sindical é reconhecida e garantida** pela Constituição da República de 1988 (CR), com indicação de que **cabe aos sindicatos “a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria”** (art. 8º, inciso III, CR).

As leis infraconstitucionais que regulam o funcionamento do sindicato, porém, **vedam a ação sindical no que diz respeito à atuação político-partidária**, proibindo expressamente a cessão gratuita ou remunerada de sede a entidade de índole político-partidária (art. 521, letras d e e, CLT); doação direta ou indireta em dinheiro ou estimável em dinheiro a candidatura ou partido (art. 24, inciso VI, Lei nº 9.504/97).

As entidades sindicais são, portanto, **PROIBIDAS de promover e/ou participar de quaisquer atividades político-partidárias**. Ou seja, a CUT, as entidades a ela filiadas e suas direções sindicais

não podem fazer publicidade – direta ou indireta – para candidaturas e partidos, assim como **sua marca não pode constar em material eleitoral**.

Exemplos de ações proibidas:

- Pedido de votos;
- Exposição da plataforma política de candidato específico candidato;
- Exposição da aptidão de candidato específico e suas qualidades pessoais;
- Comparação entre condutas de candidatos;
- Divulgação das razões que induzam a concluir que certo candidato é o mais apto ao exercício de função pública;
- Meios e circunstâncias subliminares.

Apesar dessa proibição, **as entidades sindicais podem e devem estimular que suas bases exerçam a cidadania** e discutam direitos, políticas públicas, propostas eleitorais e ideias para o futuro do Brasil. A Central **também pode atuar no combate às chamadas *fake news***, a fim de conscientizar a classe trabalhadora.

Em outras palavras, **a discussão política, realização de debates sobre propostas eleitorais e até mesmo críticas de natureza política são permitidas** (liberdade de manifestação garantida constitucionalmente).

Nesses casos, **é preciso extremo cuidado ao traçar e executar estratégia de ação sindical em ano eleitoral** para evitar que a Justiça enquadre essa ação como propaganda eleitoral em razão de “meios e circunstâncias subliminares”.

- **Estruturas de comunicação sindical** (redes sociais e informativos, matérias e artigos assinados): **o seu uso deve ter pertinência com as atividades sindicais desenvolvidas pela entidade.**
- **Reportagens a respeito de determinado candidato:** são permitidas, desde que o princípio da isonomia seja respeitado. Ou seja, todos os candidatos deverão ter o mesmo espaço nos meios de comunicação sindicais.
- **Debates com candidatos:** é possível organizar debates convidando todos os candidatos ou, ao menos, aqueles que têm maior representatividade e guardar todos os documentos comprovando que convidou, que o candidato não aceitou ou sequer respondeu etc.
Os sindicatos não podem usar suas estruturas para beneficiar alguns candidatos em detrimento de outros, porque a Justiça Eleitoral pode considerar como privilégio a determinados candidatos a partir da estrutura sindical.

É importante destacar que a **restrição institucional da CUT e das entidades sindicais a ela filiadas não prejudica a liberdade individual** de cada trabalhadora e trabalhador sindicalizados e de cada dirigente sindical para apoiar e participar das atividades político-partidárias de sua escolha. Trata-se do exercício de direitos civis e políticos individuais: manifestação, reunião e participação em processo político (CR/1988, arts. 5º, incisos IV, XV e XVI, e 14; Lei nº 4.737/65 e Lei nº 9.504/97).

- **Em nome próprio e à parte de sua atuação sindical**, as pessoas sindicalizadas e os dirigentes têm direito de apoiar e participar de quaisquer atos político-partidários, **desde que não se utilizem da estrutura sindical**, por exemplo, usando apenas e tão somente suas redes sociais privadas.

- **É preciso ter cautela** no que se refere à vestimenta e aos objetos (tais como cartazes e bandeiras) portados em atos político-partidários, que não devem ter a marca CUT ligada à propaganda de candidatos, porque esse fato pode ser compreendido como irregular participação sindical.

As entidades sindicais que contrariarem a lei eleitoral podem ter **sanções genéricas** e serem obrigadas a retirar as matérias do ar ou dar direito de resposta à determinado candidato, por exemplo, porém, **as punições para os candidatos e chapas podem ser mais graves**.

- Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral pode representar à Justiça Eleitoral, relatando fatos e indicando provas e pedindo abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.
- Julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, aplicando a **sanção de inelegibilidade** para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da **cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado** pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação (LC nº 64/90, art. 22, inciso XIV).

Dada a variedade de ações que a CUT e suas entidades filiadas podem tomar para participarem e incentivarem o debate político entre os trabalhadores e as trabalhadoras, além do casuísmo da interpretação jurisprudencial do TSE, o recomendável é que todas as atividades sejam discutidas e analisadas junto à assessoria jurídica, a fim de se fazer levantamento dos riscos e das precauções envolvidas.

Desincompatibilização

O calendário das eleições gerais de 2026 prevê a coleta de votos no dia 4 de outubro, de modo que a **desincompatibilização de dirigentes sindicais que concorrerão** a cargos de presidente, vice-presidente e para o Congresso Nacional, **caso seja necessária, deve ocorrer até 4 de abril de 2026**.

A **desincompatibilização** é o ato pelo qual o cidadão se desvencilha de uma **inelegibilidade** para poder candidatar-se em determinada eleição (art. 14, § 9º, CR e art. 1º, inciso II, letra g, LC 64/1990).

Assim, a **desincompatibilização eleitoral** consiste no afastamento, definitivo ou temporário, de cargo ou função para viabilizar:

- A lisura do pleito, evitando que haja abuso do exercício de função, cargo ou emprego e influência do poder econômico, assegurando, consequentemente, igualdade de oportunidades entre os candidatos – princípio republicano.
- O gozo do direito político-eleitoral de ser votado – exercício pleno da cidadania.

Em relação aos **dirigentes sindicais**, o **afastamento do cargo será nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito** para concorrer a mandato eletivo, sob pena de indeferimento do registro de candidatura, **SE a entidade recebeu qualquer recurso público** – ou seja, se foi mantida, total ou parcialmente, por

contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social.

Para isso, basta **formalizar junto à entidade o afastamento por escrito** (modelo abaixo). A entidade sindical, por sua vez, deve **arquivar** o requerimento e **proceder a sucessão provisória** no cargo do candidato afastado, segundo as normas de seu estatuto social, **consignando o procedimento em ata**.

Cidade, data.

À Entidade Sindical (colocar nome por extenso)

Eu, *Nome do Dirigente*, portador (a) do RG nº XXXXXX, do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado (a) na *Rua XXXXXX, Bairro, Cidade, Estado, CEP*, venho comunicar minha desincompatibilização do cargo de XXXXXX desta entidade, desde o dia 4 de abril de 2026, para concorrer a pleito eleitoral nas eleições de 2026, para o cargo de XXXXXX.

Atenciosamente,

Nome do dirigente e assinatura

É importante destacar que deve ser feita a **desincompatibilização do cargo ocupado em todas as entidades ou instâncias sindicais** a que a pessoa que pretende se candidatar estiver vinculada.

De acordo com os tribunais eleitorais, embora a desincompatibilização **não seja definitiva** (trata-se de mero afastamento ou licença), deve implicar **afastamento de fato** do cargo pelo período exigido. Assim, não basta que o dirigente requeira o afastamento à entidade e continue participando da vida sindical, participando de reuniões, exercendo as atribuições de seu cargo ou mesmo gerindo a entidade. Recomenda-se até mesmo a não participação nos grupos de *WhatsApp* do sindicato, por exemplo.

Ultrapassado o prazo de desincompatibilização, o dirigente candidato, eleito ou não, poderá retornar ao cargo que ocupava na entidade sindical, a partir do dia seguinte às eleições.

Brasília, 30 de março de 2026.

José Eymard Loguercio
Fernanda Caldas Giorgi
Antonio Fernando Megale Lopes
Sabrina Silva Xavier